



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº /2026.

“Modifica a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 77/2026.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. O art. 2º do Projeto de Lei nº 77/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo primeiro, os recursos serão oriundos do Convênio nº 008/2026, cujo objeto é o recapeamento asfáltico de ruas do Centro e da Avenida Rio Doce, no Município de Colatina/ES."

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei.

Sala das Sessões
em, 15 de junho de 2026.

Dr. Vitor Soares Louzada (PL)

Vereador





JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo corrigir erro material verificado no art. 2º do Projeto de Lei nº 77/2026, que trata da abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Colatina para o exercício de 2026.

Verificou-se que o dispositivo faz referência ao Convênio nº 05/2026 como origem dos recursos destinados à cobertura do crédito suplementar. Entretanto, conforme a documentação que instrui a proposição, o instrumento correto é o Convênio nº 008/2026, responsável pela transferência dos recursos destinados à execução do objeto previsto no projeto.

A alteração proposta possui caráter meramente corretivo, limitando-se à adequação da identificação do convênio mencionado no texto legal, sem promover qualquer modificação no mérito da matéria, no valor do crédito autorizado, na ação orçamentária beneficiada, na fonte dos recursos ou na finalidade pública pretendida pelo Poder Executivo.

A correção é necessária para assegurar a precisão das informações constantes da proposição, garantindo a coerência entre o texto do projeto e os documentos que o acompanham, em observância aos princípios da segurança jurídica, da transparência, da legalidade e da boa técnica legislativa.

Ressalta-se que a presente emenda não implica inovação legislativa nem interfere na iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo em matéria orçamentária, uma vez que se destina exclusivamente à correção de erro material. A jurisprudência dos tribunais e a doutrina de processo legislativo admitem a apresentação de emendas parlamentares em projetos de iniciativa reservada quando estas se limitam a sanar inexatidões, omissões, erros de redação ou inconsistências materiais, sem alteração substancial do conteúdo da proposição ou da vontade originalmente manifestada pelo autor do projeto.

Nesse contexto, a correção do número do convênio constitui medida de aperfeiçoamento redacional e adequação técnica do texto normativo, preservando integralmente o objeto, a finalidade, os valores e as demais disposições constantes da proposição encaminhada pelo Poder Executivo.

Dessa forma, por se tratar de mera correção de erro material, plenamente compatível com o poder de emenda conferido aos parlamentares e sem qualquer repercussão sobre o





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

conteúdo material do projeto, submete-se a presente Emenda Modificativa à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões
em, 15 de junho de 2026.

Dr. Vitor Soares Louzada (PL)
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003200390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 15/06/2026 16:42

Checksum: **96AF5892C68A7914FB5B17E728F3E6FCD5765D6D06DD0079BA035DD901752C11**

